

Gabinete da Deputada Prof ■ THEREZINHA RUIZ

PROJETO DE LEI №. 28 /2019.

Autoria: Deputada Prof^a. Therezinha Ruiz

Dispõe sobre a inclusão na Cédula de Identidade a informação sobre a condição de "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica incluída na Cédula de Identidade (RG) a informação sobre a condição de "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A informação será registrada por meio da expressão "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista".

- Art. 2º A requerimento do titular ou de seu representante legal, acompanhado de laudo médico comprobatório e será incluída a informação nos termos do Decreto Federal nº 9.278, de 05 de fevereiro de 2018.
- §1º Para fins desta Lei a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
- §2º O laudo médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.
- §3º A consignação da informação será realizado no Documento de Registro Geral (RG) expedido pela Secretaria de Segurança Pública, respeitadas as regras vigentes.
- Art. 3º Fica assegurado para a pessoa autista regularmente identificada nos termos desta Lei, atendimento prioritário em todas as áreas e segmentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação, assistência social, serviços bancários, concessionárias públicas e estabelecimentos comerciais respectivamente.

Parágrafo único. Estando a pessoa autista regularmente identificada na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurada a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2019.

PROFE THEREZINHA RUIZ



Gabinete da Deputada Profa THEREZINHA RUIZ

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), popularmente conhecido como autismo é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar no Registro Geral (Cédula de Identidade RG) a informação sobre a condição de "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" no âmbito do Estado do Amazonas, para fins de garantir, seja emergencialmente ou regularmente, um atendimento prioritário nos postos de saúde, na fila de espera do SUS, na obtenção de passes livres, no atendimento em concessionárias públicas, em serviços bancários, estabelecimentos comerciais e outros benefícios inerentes às pessoas com deficiência.

A pessoa autista não é facilmente ou mesmo visualmente identificável como outros tipos e perfis de pessoas com deficiência. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem.

Insta destacar a condição permanente característica do autismo, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo. É importante frisar que a Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012 instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

Para solicitar o documento, basta requerimento do titular ou de seu representante legal, acompanhado do laudo médico expedido por especialista em Neurologia ou Psiquiatria, nos termos do Decreto n° 9.278, de 05 de fevereiro de 2018, e será incluída sem quaisquer custo.

A Carta Magna Brasileira prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV, da CF/88), bem como proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88) temas centrais do presente projeto. A Constituição Federal, ainda reza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (inciso II do art. 23), e que tal incumbência não exclui a competência suplementar dos Estados (§2° do art. 24).



Gabinete da Deputada Profa THEREZINHA RUIZ

Do mesmo modo, em relação a competência privativa da União para legislar sobre os registros públicos (art. 22, inciso XXV da CF/88), reforço que o projeto de lei em questão não tem o intuito de versar sobre registro público, visa tão somente a proteção e integração social da "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" na Identificação Civil já expedida pelo Estado e que não gerará quaisquer custo a maior do que aquele já praticado e nem mudará a rotina dos servidores que desempenham a função proposta.

Ainda, em relação à admissibilidade do presente projeto de lei, a expedição das Carteiras de Identidade são asseguradas pela Lei federal n° 7.116, de 29 de agosto de 1983, que foi recentemente regulada pelo Decreto n° 9.278, de 05 de fevereiro de 2018, permitindo em seu art. 8°, inciso X que "será incluído na Carteira de Identidade, mediante requerimento: X - as condições específicas de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular".

Isto posto, compreendo ser legitima e admissível à propositura desta matéria, não havendo óbice ou vício de iniciativa na proposta do presente projeto de lei.

Com a aprovação do presente projeto de lei, apoiado pelos nobres deputados desta Casa Legislativa, temos certeza de estar contribuindo para minimizar os impactos desse transtorno e assim facilitar a acessibilidade no dia a dia dessas pessoas e familiares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2019.

PROF^a. THEREZINHA RU Deputada Estadual

Líder PSDB